



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00705/2019

DETERMINA A INCLUSÃO DO TEMA “NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA” NA PARTE DIVERSIFICADA CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Uberlândia, **APROVA:**

Art. 1º Fica determinada a inclusão do tema “Noções de Direito e Cidadania” na parte diversificada curricular na Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. O tema proposto no *caput* deste artigo deverá ser contextualizado nas diversas situações cotidianas das disciplinas, proporcionando o resgate de valores éticos e morais nas escolas do município de Uberlândia.

Art. 2º. A inclusão do tema na parte diversificada curricular tem por objetivo aprimorar e expandir ações voltadas para o desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo mecanismos que assegurem sua participação ativa nos assuntos relacionados da sua sociedade.

Art. 3º. As unidades escolares do município poderão proporcionar e incentivar trocas de conhecimentos e experiências, envolvendo órgãos vinculados aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e Defensoria Pública, organizações governamentais ou não, entidades da sociedade civil, e à sociedade civil organizada, no que tange ao assunto inclusivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Ronaldo Alves
Vereador

Justificativa:

Nobres Vereadores, submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “DETERMINA A INCLUSÃO DO TEMA ‘NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA’ NA PARTE DIVERSIFICADA CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”. De acordo com a Lei Federal nº 9.394, de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00705/2019

20 de Dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, em seu art. 26, dispõe que, “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”. O Ministério da Educação, por intermédio do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica – CEB, emitiu a Resolução nº 04, de 13 de Julho de 2010, que “Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica”, em seu art. 15, afirma, in verbis: “Art. 15. A parte diversificada enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, independentemente do ciclo da vida no qual os sujeitos tenham acesso à escola. §1º A parte diversificada pode ser organizada em temas gerais, na forma de eixos temáticos, selecionados colegiadamente pelos sistemas educativos ou pela unidade escolar.” O tema “Parte Diversificada Curricular”, conforme as legislações supramencionadas, envolve os conteúdos complementares, escolhidos por cada sistema de ensino e estabelecimentos escolares, integrados à Base Nacional Comum, de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, refletindo-se, portanto, na proposta pedagógica de cada sistema de ensino. O currículo com base neste tema aventado surge por intermédio da necessidade de um referencial comum para a formação escolar no Brasil, capaz de indicar aquilo que deve ser garantido a todos, numa realidade com características tão diferenciadas, sem promover uma uniformização que descaracterize e desvalorize peculiaridades culturais e regionais. Os sistemas de ensino municipais, ao decidir, de maneira autônoma, como organizar e desenvolver a parte diversificada curricular de suas propostas pedagógicas, têm uma oportunidade magnífica de tornarem contextualizadas e próximas, experiências educacionais consideradas essenciais para seus alunos. A instituição de uma Base Nacional Comum com uma Parte Diversificada, a partir da LDB, supõe um novo paradigma curricular que articule a Educação Fundamental com a Vida Cidadã. O significado que atribuímos à Vida Cidadã é o do exercício de direitos e deveres de pessoas, grupos e instituições na sociedade, que em sinergia, em movimento cheio de energias que se trocam e se articulam, influem sobre múltiplos aspectos, podendo assim viver bem e transformar a convivência para melhor. Desta forma, é incontestável que as escolas municipais a utilizarem a parte diversificada proposta em sua grade curricular, irá enriquecer e complementar a Rede Municipal de Educação, propiciando, de maneira específica, a introdução de projetos e atividades do interesse do município. É de bom alvitre salientar que, a inclusão do tema “Noções de Direito e Cidadania” na parte diversificada curricular no município de Uberlândia tem por objetivo aprimorar e expandir ações voltadas para o desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo mecanismos que assegurem sua participação ativa nos assuntos relacionados da sua sociedade. Vale referenciar, que é imprescindível o tema inclusivo, proporcionando o resgate de valores éticos e morais nas escolas do município de Uberlândia. Por derradeiro, faz necessário reverenciar que actualmente tal tendência já encontra-se respaldo em legislações Estaduais Mineiras aquiescentes a requestada: Lei nº 1.354, de 31 de Maio de 2017 – Município de Itumirim/MG, Lei Complementar nº 176, de 02 de Janeiro de 2018 – Município de Formiga /MG, bem como anteprojetos nos municípios de Varginha, Itabira e Santo Antônio do Monte. Assim, reconhecendo o mérito da matéria, que dispõe sobre o assunto inclusivo, em especial no que tange ao direito à escolarização, credenciamos que o requestado Projeto de Lei tem propriedade de robustecer tal salvaguarda. Tendo em vista isso, peço o apoio dos ilustres Edis para a aprovação deste importante Projeto de Lei em análise.



Ver. Ronaldo Alves
Vereador